



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de novembro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0260(NLE)**

**14157/19
ADD 1**

**AVIATION 227
RELEX 1044**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	14 de novembro de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2019) 587 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto instituído pelo Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 587 final - ANEXO.

Anexo: COM(2019) 587 final - ANEXO



Bruxelas, 14.11.2019
COM(2019) 587 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto instituído pelo
Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus
Estados- Membros**

ANEXO

Projeto

**Decisão n.º 1/2019 do Comité Misto Canadá-UE instituído pelo Acordo de transporte
aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros
de [data]
que adota o seu regulamento interno**

O COMITÉ MISTO CANADÁ-UE,

Tendo em conta o Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os
seus Estados-Membros («Acordo»), nomeadamente o artigo 17.º,

DECIDE:

Artigo único

É adotado o regulamento interno do Comité Misto que consta do anexo da presente decisão.

Feito em,

Pelo Comité Misto,

Chefe da Delegação da União Europeia

[nome]

Chefe da Delegação Canadiana

[nome]

Regulamento interno

A COMISSÃO MISTA,

Tendo em conta o Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, nomeadamente o artigo 17.º,

ADOTOU O SEGUINTE REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

Chefes de delegação

1. O Comité Misto é constituído por representantes das Partes.
2. O Comité Misto é presidido conjuntamente pelos chefes de delegação das Partes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Comité Misto reúne-se pelo menos uma vez por ano, cabendo a responsabilidade pela organização das reuniões, alternadamente, às Partes. Além disso, qualquer das Partes pode solicitar a convocação de uma reunião do Comité Misto, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Acordo.
2. O Comité Misto pode organizar reuniões presenciais ou por outros meios (conferências telefónicas ou videoconferências).

Artigo 3.º

Delegações

1. Previamente a uma reunião, os chefes de delegação informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes nessa reunião.
2. Os representantes das partes interessadas do setor dos transportes aéreos podem ser convidados a participar nas reuniões na qualidade de observadores, se o Comité Misto assim o decidir.

3. O Comité Misto pode convidar outras partes interessadas ou peritos para participarem em reuniões, a fim de ser informado sobre questões específicas.

Artigo 4.º

Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário do Governo do Canadá exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. Os chefes de delegação estabelecem de comum acordo a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. Para facilitar a distribuição pelos membros de cada delegação, bem como a consulta pelos mesmos, na medida do possível, esta ordem de trabalhos provisória é estabelecida o mais tardar 15 dias antes da data da reunião.
2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Para além dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros assuntos, se o Comité Misto assim o decidir.
3. Os chefes de delegação podem encurtar o prazo indicado no n.º 1, a fim de ter em conta o carácter urgente de um assunto específico.

Artigo 6.º

Ata da reunião

1. No final de cada reunião do Comité Misto, é elaborado um projeto de ata, que indica os pontos discutidos e quaisquer conclusões conjuntas alcançadas, incluindo as eventuais recomendações e decisões adotadas.
2. A ata da reunião é aprovada, por escrito, pelos chefes de delegação no prazo de 30 dias a contar da data da reunião ou em qualquer outra data decidida pelas Partes no Acordo.
3. Uma vez aprovada, a ata é assinada pelos chefes de delegação, sendo um exemplar do original arquivado por cada uma das Partes. As Partes podem decidir que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas satisfazem este requisito.
4. Salvo decisão em contrário, as reuniões do Comité Misto não são públicas. As atas das reuniões e as trocas de correspondência, consoante o caso, são públicas, salvo pedido

em contrário de uma das Partes. Se necessário, o Comité Misto pode recomendar a emissão de um comunicado de imprensa conjunto.

Artigo 7.º

Procedimento escrito

Se necessário e devidamente fundamentado, as decisões e recomendações do Comité Misto podem ser adotadas por procedimento escrito. Para o efeito, os chefes de delegação procedem ao intercâmbio dos projetos de medidas relativamente aos quais se solicita o parecer do Comité Misto, que pode ser confirmado por troca de correspondência.

Artigo 8.º

Deliberações

1. O Comité Misto toma as suas decisões e formula recomendações com base num consenso.
2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas com o título «Decisão» e «Recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.
3. As decisões e recomendações do Comité Misto são assinadas pelos chefes de delegação e apensas à ata da reunião.
4. Qualquer decisão tomada pelo Comité Misto é executada pelas Partes em conformidade com os seus próprios procedimentos internos.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho

1. O Comité Misto pode decidir criar grupos de trabalho para estudar matérias específicas pertinentes para o Acordo. O mandato de um grupo de trabalho é aprovado pelo Comité Misto e incluído na respetiva ata de reunião.
2. A composição dos grupos de trabalho é determinada pelo Comité Misto.
3. Os grupos de trabalho são responsáveis perante o Comité Misto. Não aprovam decisões, mas podem formular recomendações ao Comité Misto.

4. O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir abolir grupos de trabalho existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros grupos de trabalho para o assistir no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Despesas

1. Os membros de cada delegação assumem as despesas relacionadas com a sua participação numa reunião ou num grupo de trabalho.
2. Quaisquer outras despesas relativas à organização logística das reuniões são suportadas pela Parte anfitriã da reunião.

Artigo 11.º

Alterações do Regulamento Interno

O Comité Misto pode, em qualquer momento, alterar o presente regulamento interno, por decisão tomada em conformidade com o artigo 8.º.